



LEI 870/2012

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem imóvel relacionado na presente Lei para a empresa: SANTOS, MAYER & SAKAI ENGENHARIA E PLOTAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.497.327/0001-37.

Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:

I - Um Barracão Industrial de alvenaria medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Parque Industrial de propriedade do Município de Cantagalo – Paraná, localizado no lote nº. 02 A da quadra nº 03, unidade 01, com a área total de 3.388,00 (três mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados), no qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO, pelo prazo estabelecido em lei, com a finalidade de ser instalada a empresa mencionada no artigo anterior.

II – A empresa desenvolverá o ramo de atividade de: Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Construção de rodovias e ferrovias, Serviços de pintura de edifícios em geral e Fotocópias.

Art. 3º. Fica a Empresa Comodatária obrigada em:

I – Gerar, no período inicial de 05 (cinco) anos, o número mínimo de 05 (cinco) novos empregos, com ampliação deste número, para o mínimo de 10 (dez) novos empregos até o décimo segundo ano de vigência contratual, a contar da data da aprovação desta lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Cantagalo, tornando nulo o presente comodato;

IV - Desenvolver as atividades industriais ali existentes, sendo vedada, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes daquilo para o qual foi destinado.

Art. 4º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO o zelo do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, podendo executar as suas expensas, com previa autorização do COMODANTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE,



bem como as despesas de manutenção de água, energia, internet, tributos e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Parágrafo único: Todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhorias que a comodataria tiver efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

Art. 5º. O prazo de cessão em comodato será de 12 (doze) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º- Será criada uma comissão de acompanhamento empresarial, vinculada às Secretarias Municipais de Administração e Obras, com poderes de fiscalização no tocante à geração de empregos, vínculo empregatício, vigilância sanitária e conservação do patrimônio público e outros.

Art. 7º - A presente lei estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais número 770/2010 e das demais normas municipais referentes à atividade prevista.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 30 de maio de 2012.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal